



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer a preferência de compra de produtos fabricados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer a preferência de compra de produtos fabricados no Brasil.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescido de § 7º com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
.....
.....

§ 7º Nas licitações a que se refere o caput deste artigo será dada prioridade absoluta aos produtos fabricados no Brasil, admitindo-se a compra de produto estrangeiro apenas nos casos de inexistência de produto nacional que satisfaça às especificações imprescindíveis ao uso a que se destina”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

No início de fevereiro o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23 de 2020, dispondo sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que resultou na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Em seu parágrafo 4º a referida Lei dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

emergência de saúde pública, sem, no entanto, estabelecer a necessária preferência para os produtos fabricados no Brasil.

Tal preferência impõem-se pela necessidade premente de gerarmos renda e postos de trabalho em território pátrio, não apenas para enfrentar os efeitos perversos da pandemia que ameaça a saúde pública mas também para minorar os efeitos do desemprego e do desalento que vem minando nosso tecido social e angustiando milhões de brasileiros.

Importante frisar que ressalvamos os casos em que não exista produto nacional capaz de atender às necessidades da contratação, ocasião em que a compra de produtos fabricados fora do Brasil poderá efetuar-se.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.


Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

Apresentação: 27/04/2020 20:28

PL n.2223/2020

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 5 5 7 0 2 2 0 *